



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR  
LEI Nº19 DE 30 DE ABRIL DE 1971.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder um Abono de Emergência aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal e de outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de vereadores a-porve e eu sanciono a seguinte,

L E I

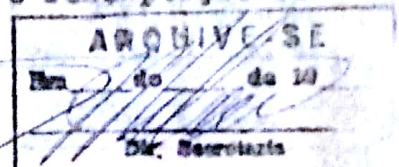
Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo / Municipal autorizado a conceder um ABONO DE EMERGÊNCIA' aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande;

Art.2º- O benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei, é de vinte e cinco por cento (25%),/ calculado sobre o vencimento ou salário fixo;

§ 1º- O ABONO concedido é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura;

§ 2º- Ficam excluídos do ABONO DE EMERGÊNCIA os funcionários e servidores que exercem função de confiança em comissão, os contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho que já percebem o salário mínimo regional nesta data, os contratados para prestação de serviços técnicos especializados e os estagiários;

Art.3º- O ABONO concedido por esta Lei não integrará os vencimentos e salários para nenhum efeito e vigorará até o reinquadramento e readaptação do pessoal da Prefeitura;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

LEI Nº 528/70, DE 19 DE MAIO DE 1970

Parágrafo único: Se até o mês de Dezembro a contar desta data de aprovação desta Lei, não ocorrer o reinquadramento definitivo, o ABONO ora concedido pagará a intergrar os vencimentos e salários dos servidores beneficiados;

Art.4º- Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Fazenda, o crédito especial de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (350.000,00), para pagamento das despesas com a execução desta Lei;

Art.5º- Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes da execução desta Lei provirão do excesso de arrecadação do Orçamento vigente.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten Signature]*  
Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal.

ARQUIVADO  
Em de de 19  
Dr. Secretária